



**PARECER Nº 02 /2013 - CESC**

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
sobre o Projeto de Lei Nº 856/2012, que  
"Cria, no âmbito da Rede Pública de  
ensino do Distrito Federal, o Projeto  
"Esporte Paraolímpico na Escola".**

**Autor: Deputado EVANDRO GARLA  
Relatora: Deputada LUZIA DE PAULA**

## **I – RELATÓRIO**

Chega para exame desta Comissão, o Projeto de Lei nº 856, de 2012, de iniciativa do deputado Evandro Garla, que tem o objetivo de criar, no âmbito da Rede Pública de ensino do Distrito Federal, o Projeto "Esporte Paraolímpico na Escola".

Durante o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas nesta Comissão de Assuntos Sociais.

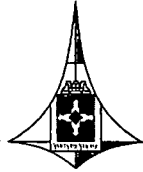
É o relatório.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Em conformidade com o art. 65, inciso I, alíneas "c" e "e", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Assuntos Sociais analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias versem sobre proteção, integração e garantias das pessoas portadoras de deficiência e promoção da integração social.

O presente projeto de lei objetiva criar o "Projeto Esporte Paraolímpico na Escola", com a finalidade de proporcionar aos alunos portadores de necessidades especiais matriculados na rede pública de ensino do Distrito Federal, a prática de esportes em uma ou várias das modalidades reconhecidas pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB).

Como bem observado na justificativa do autor, diariamente "o portador de necessidades especiais pratica diversos esportes, como basquete em cadeira de rodas, atletismo, natação e outros tantos".



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN**



Além dos benefícios fisiológicos que a atividade física proporciona, o principal objeto está relacionado com o restabelecimento da autoestima e, conseqüentemente, a diminuição da depressão provocada pelo impacto da nova realidade que se apresenta para a pessoa portadora de necessidades especiais, nos casos da lesão adquirida, facilitando assim, sua reintegração à sociedade.

Aplicando-se os critérios para avaliação dos benefícios e demais conseqüências da nova lei, ou seja, os parâmetros para avaliar a melhoria do bem estar geral deste grupo específico, bem como sua utilidade, aptidão e necessidade, verifica-se, de pronto, que o Projeto de Lei ofertado é conveniente e oportuno.

Sob esses moldes, no mérito, sou pela aprovação do Projeto de Lei nº 856, de 2012, no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

**Deputada CELINA LEÃO**  
**Presidente**

  
**Deputada LUZIA DE PAULA**  
**Relatora**